



MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Indústria e Comércio

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição/contratação de empresa especializada para o fornecimento/a prestação de serviços de Mudanças de Árvores Frutíferas.

A contratação se faz necessária para o fornecimento de Mudanças de Árvores Frutíferas para os agricultores do município de acordo com a Lei Municipal 1124/2025. As mudas serão doadas para incentivo dos agricultores a implantação de pomares comerciais de frutas no município.

O prazo de vigência da contratação é de: 01 (um) ano contados da data de assinatura da ata, com possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico no Documento de Formalização de Demanda, apêndice do Termo de Referência.

O Município, não possui Plano de Contratação Anual, contudo o objeto encontra-se alinhado ao planejamento da Administração, estão previstos no LDO, LOA e PPA.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição desse bem tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Mudanças de Árvores Frutíferas deve ser produto de primeira qualidade, sem sementes de plantas daninhas e doenças, acondicionado em veículo adequado.

A entrega será feita na Secretaria de Agricultura, Rua Maria Jacira Becker, Distrito Industrial, CEP: 89634-000, Brunópolis-SC.

Após o pedido a contratada deverá entregá-lo em até 10 dias (úteis) após o envio da AF



A contratação será realizada por meio de pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a simplicidade do objeto.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação visam atender os agricultores do município para os fornecimentos de adubo orgânico, assim como se adequar ao valor disponibilizado pela Lei municipal 1123/2025.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em produção e comercialização de mudas.

Neste sentido, existem diversas empresa no mercado que produzem mudas de arvores frutíferas. As mudas são produzidas por empresas (CNPJ) e também por agricultores (CPF); ambos ossível de produção e inscrição no MAPA.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa na internet e em empresas locais/regionais, efetuadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 35.670,00 (Trinta e cinco mil seiscentos e setenta reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no DECRETO Nº12, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Brunópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A pesquisa de preço para o referido item foi realizada consultado 4 fornecedores regionais:

Agrocomercial Afulbra LTDA, CNPJ: 74.072.513/0007-30; Herval do Oeste –SC;

Decio Adelar Weber, CPF: 331.938.780-49; Crissiumal-RS

Canisio Viecelli, CPF: 614.624.389-20; Videira-SC

Plantas Mondini LTDA; CNPJ: 57.358.835/0001-35; Pouso Redondo-SC

Pesquisa Forol TCE : Mudanças de árvores frutíferas

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas de árvores frutíferas diversas, em acordo com a Lei Municipal nº 1124/2025 conforme as seguintes especificações/condições descritas nesse ETP e TR.

Ademais, após a compra as mudas serão doadas para os agricultores que realizam o cultivo das frutas, conforme recomendações técnicas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala



e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A contratação busca estimular a produção agrícola do município através da implantação de pomares de frutas no município. Com o objetivo de diversificar a produção agropecuária das pequenas propriedades familiares. Estas culturas também dependem uso intensivo de mão de obra familiar, e produzem alimentos com potencial de agregação de valor (suco, vinho, geleia...).

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretário de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e Indústria e Comércio indicará servidores para atuarem como fiscal do contrato:

FISCAL 01	FISCAL 02
Nome: Marcelo Eduardo Tormem	Nome: Eder dos Anjos Fogaça
Matrícula: 1094	Matrícula: 1678/1
E-mail: agronomo@brunopolis.sc.gov.br	E-mail: agricultura@brunopolis.sc.gov.br

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;



- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Este estudo não identificou impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Brunópolis, 01 de agosto de 2025.



Estado de Santa Catarina
Município de Brunópolis

Eder dos Anjos Fogaça

Secretário de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e Indústria e Comércio